

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 19b – Cadastro de Leitos (continuação)



PREFEITURA DE
CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE INFORMÁTICA
CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

DADOS OPERACIONAIS/ IDENTIFICAÇÃO

Dados Operacionais	Inclusão <input type="radio"/>	Alteração <input type="radio"/>	Exclusão <input type="radio"/>
CNES <input type="text"/>	Nome Estabelecimento	<input type="text"/>	

DADOS OPERACIONAIS:

Dados Operacionais → Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso os campos CNES e Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso os campos CNES e Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

IDENTIFICAÇÃO:

CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

Nome Fantasia do Estabelecimento → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também usado como Nome Fantasia.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Quantidade de Leitos Complementares:

- Este bloco de informações especifica, por especialidade, os leitos complementares existentes nos estabelecimentos hospitalares, em especial os leitos de UTI.
- Os leitos de observação, para atendimento ambulatorial, deverão ser registrados no Módulo Conjunto (instalações físicas).
- Deverá ser preenchida a coluna Existente com a quantidade de leitos encontrados, de acordo com a legislação vigente, e na coluna SUS a quantidade de leitos contratados/ conveniados ao SUS. (Desde que habilitados pelo Ministério da Saúde).

Atenção:

A partir da **Portaria MS-SAS nº 298, de 1º/03/2019**, as unidades dos tipos UTI – Unidades de Terapia Intensiva Tipo I, Adulto e Pediátrico, das esferas pública e privada deixam de ser utilizadas, e as já existentes passarão a ser reclassificadas como UCI – Unidades de Cuidados Intermediários dos Tipos Adulta e Pediátrica.

Os leitos existentes do tipo 77 – UTI Pediátrica – Tipo I serão migrados para o tipo 94 – Unidades de Cuidados Intermediários Pediátrico.

Os leitos existentes do tipo 74 – UTI Adulto – Tipo I serão migrados para o tipo 95 – Unidades de Cuidados Intermediários – Tipo Adulto.

Estas mudanças levam consequentemente a atualização da Tabela de Habilitações do CNES:

Os estabelecimentos atualmente habilitados no código "26.96 - UTI I Adulto" serão reclassificados para o novo código de habilitação "28.04 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto", de inserção Centralizada, que atuará sob o quantitativo de leitos SUS do tipo de leito 95 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto.

O código "26.96 - UTI I Adulto" fica excluído.

Os estabelecimentos atualmente habilitados no código "26.98 - UTI I Pediátrica" serão reclassificados para o novo código de habilitação "28.05 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica (UCI-P)", de inserção Centralizada, que atuará sob o quantitativo de leitos SUS do tipo de leito "94 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica".

O código "26.98 - UTI I Pediátrica" fica excluído.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Estas mudanças levam consequentemente a atualização da Tabela de Habilitações do CNES:

Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos 08.02.01.010-5 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva de Adulto (UTI I) e 08.02.01.014-8 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria (UTI I).

Ficam incluídos no Grupo 08, Subgrupo 02, Forma de Organização 01, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos abaixo:

Procedimento: 08.02.01.028-8 - DIARIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO PEDIATRICO

Descrição: A diária de unidade de cuidado intermediário pediátrico compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares destinadas ao atendimento a pacientes pediátricos considerados de médio risco e que demande assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTI pediátrica.

Procedimento: 08.02.01.029-6 - DIARIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO ADULTO

Descrição: A diária de unidade de cuidado intermediário adulto compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes adultos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTI adulto.

Mudanças provisórias de leitos em função da Pandemia COVID-19:

Foram incluídos os leitos de UTI:

51 - UTI Adulto Tipo II - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) - Covid-19 e

52 - UTI Pediátrica Tipo II - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) - Covid-19.

96 - Suporte Ventilatório Pulmonar

O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) - COVID-19 e 26.13 - UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) - COVID-19, respectivamente.

No Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar é necessária a Habilitação 28.06 - Suporte Ventilatório Pulmonar.

Competirá ao respectivo gestor do SUS proceder à autorização, controle e avaliação da AIH tituladas com os procedimentos 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19 e 08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

	Existente	SUS
UTI Adulto Tipo 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Adulto Tipo 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Adulto Tipo 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Pediátrica Tipo 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Pediátrica Tipo 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Pediátrica Tipo 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI de Queimados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Coronariana Tipo 2 - UCO Tipo 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UTI Coronariana Tipo 3 - UCO Tipo 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidade Intermediária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidade Intermediária Neonatal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidade de Isolamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UCI Neonatal Convencional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UCI Neonatal Canguru	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UCI Pediátrico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UCI Adulto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ATENÇÃO - ASSINATURAS:

Data, Assinatura e Carimbo do Cadastrador	Data, Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Estabelecimento	Data, Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos, do Cadastrador do Estabelecimento e do Responsável pela Unidade (não necessariamente com o status de Diretor).